



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 15/01

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com o objetivo de regularizar o período de Férias.

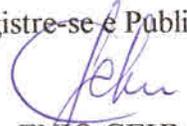
### DETERMINA:

- Conforme art. 107 do Estatuto do Servidor Público Municipal diz: “ É obrigatório a concessão e gozo das férias em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido”.
- Às férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.
- Havendo a convocação das férias, o período restante deverá ser gozado em um único período.
- Não será permitido o gozo picado de férias ( ex.: 1 ou 2 dias ). Em caso de extrema necessidade de folga o servidor deverá compensar as faltadas com horas-extras.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2001.**

  
ALCIDES VICINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
ENIO GEHM  
Secretário Municipal de  
Administração e Governo

RECEBI A ORDEM DE SERVIÇO N.º 015101

Secretaria de Plan., Des. Econ. e Transito [Signature]

Secretaria de Obras e Habitação [Signature]

Secretaria da Fazenda Crisiana

Secretaria da Agropecuária [Signature]

Secretaria de Assistência Social [Signature]

Secretaria de Cultura, Desporto Lazer e Turismo [Signature]

Procuradoria Geral do Município 20112001 [Signature]

Comunicação Social R 20/11/01

Sistema Municipal de Ensino [Signature] 20/11/01